



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1421 DE 06 DE JUNHO DE 2019

Altera o § 1º do artigo 2º da Lei nº 1.267 de 29/04/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza de lotes vagos pelos proprietários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 2º da Lei nº 1.267 de 29/04/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza de lotes vagos pelos proprietários, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º...

§ 1º O custo para execução dos serviços prestados previstos no caput do artigo 2º será de 40 (quarenta) UFPB – Unidade Fiscal Padrão de Buritis – para cada limpeza realizada, sendo que, os referidos custos serão enviados juntamente com a notificação a cada proprietário, inclusive, com informações sobre os procedimentos legais para sua execução”.(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 6 de junho de 2019

Rufino Clovis Folador

Prefeito Municipal em Exercício

Referente ao Proposição de Lei nº 10/2019. De autoria do Executivo Municipal.